



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

NOVEMBRO DE 2024



1. INTRODUÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Apuama Capital”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de fundos de investimento, regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e pela instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, ditames, regras e procedimentos necessários à votação pelos Fundos cuja política de investimentos autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

2.2. O exercício do direito de voto será exercido pela Apuama Capital, na figura de seus representantes legais devidamente constituído, e obedecerá às disposições da presente Política de Exercício de Direito de Voto, a não ser que, a critério da Apuama Capital, esteja no melhor interesse dos Fundos (principalmente seus interesses econômicos) exercer o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. Pela presente Política de Exercício de Direito de Voto, a Apuama Capital compromete-se a exercer seu direito de voto com boa-fé e transparência, para resguardar os interesses dos cotistas e a legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho dos Fundos. Nesse sentido, a Política de Exercício de Direito de Voto será orientada, sempre, visando maximizar a valorização das cotas dos Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

3.2. Ficam excluídos da presente Política de Exercício de Direito de Voto, nos termos da regulamentação vigente:

- (i) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia, a inclusão da cláusula no regulamento destacando que a Apuama Capital não adota a Política de Exercício de Direito de Voto para este fundo;
- (ii) Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDRs.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

4.1. São consideradas Matérias Obrigatórias para exercício do Direito de Voto:

4.1.1. No caso de ações:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.1.2. No caso de Ativos Financeiros de Renda fixa:

- (i) Alterações de prazo ou condições de prazo para pagamento
- (ii) Garantias

- (iii) Vencimento antecipado
- (iv) Resgate antecipado
- (v) Recompra

4.1.3. No caso de Cotas de fundos de Investimento:

- (i) Alterações na Política de Investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- (ii) Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, Incorporação ou Cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- (vii) Assembleia de Cotistas nos casos previstos no artigo 39, §2º da Instrução CVM nº 555/14 e artigo 44, §3º da Resolução CVM 175.

5. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE

5.1. Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Exercício de Direito de Voto, ficando exclusivamente a critério da Apuama Capital, os casos em que:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iii) A participação total dos Fundos sob gestão da Apuama Capital, sujeitos à Política de Exercício de Direito de Voto, na fração votante na

matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

(iv) Houver situação de conflito de interesse; e

(v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

6. PROCESSO DECISÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO VOTO

6.1. Nos termos da nova redação do artigo 78, § 3º da ICVM 555/14 e do artigo 94 da Parte Geral da Resolução CVM 175, o Gestor terá plenos poderes para o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros que compõem a carteira do(s) fundo(s) de investimento. Não sendo necessária qualquer outorga de instrumento de procuração pelo Administrador.

6.2. Uma vez convocadas as Assembleias, tornando -se pública as matérias a serem votadas, a Apuama Capital indicará o voto a ser proferido em cada uma das matérias em questão.

6.3. Caso venha a ser proferido algum voto em determinado mês, até o quinto dia útil do mês seguinte a Apuama Capital enviará relatório dos votos preferidos no período ao Administrador e este adotará os procedimentos de divulgação destas informações aos cotistas. Tal divulgação ocorrerá através de nota contida no extrato mensal, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no *website* do administrador.

7. CONFLITO DE INTERESSE

7.1. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a suposta matéria a ser votada será analisada pela Apuama Capital e assim, sempre priorizando o atendimento aos interesses dos Fundos, verificará a melhor postura, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

8.1. A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política

Data	Versão	Responsável
Novembro de 2024	3 ^a e atual	Diretor de Compliance e Alta Administração

* * *